BluSol
CRÉDITO SIMPLES

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
OFICIO Nº OF./0009.6/2020

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RÚBRICA

Blumenau, 10 de fevereiro de 2020.

Lido no Expediente
Sessão 12.02.20
À Comissão de
Justiça

À

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

Exmo. Sr. Julio Garcia – Presidente ALESC

Florianópolis – SC

A **INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO BLUMENAU – SOLIDARIEDADE (ICC BLUSOL)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.145.793/0001-62, situada à Rua Paulo Zimmermann, nº 55, Centro, CEP 89010-170, Blumenau/SC, vem por meio deste comunicar a **RENÚNCIA A QUALIFICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL**, a fim de adequar-se ao artigo 18 da Lei nº 9.790/1999[1], que veda a cumulação de qualificações para a manutenção do título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e reiteramos os mais elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO BLUMENAU SOLIDARIEDADE - ICC BLUSOL

Ilustríssimo Senhor
RALF MARCOS EHMKE
Presidente da ICC BLUSOL

[1] Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei.
§ 1o Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.
§ 2o Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.